

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel (33) 3425-1155

---

**LEI Nº 485 DE 29 DE MAIO DE 2024**

*“Dispõe e Regulamenta o Procedimento para Pequenas Compras e Prestação de Serviços de Pronto Pagamento pela Lei Federal Nº 14133/2021, no Âmbito da Câmara Municipal de Braúnas – Minas Gerais”.*

A Câmara Municipal de Braúnas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe e regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14133/2021, no âmbito do Município de Braúnas.

**Art. 2º** - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

**Art. 3º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

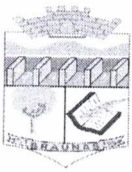
**I** - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

**II** - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

**§ 1º** - O Regime Especial de Execução de que trata nesta lei visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**§ 2º** - O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

**Art. 4º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel (33) 3425-1155

**I** - o valor para cada procedimento fica limitado até R\$; 4.800,00 ( quatro mil e oitocentos reais) após a análise da disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

**II** - fica permitida a compra, por mais de uma vez, um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, ficando vinculada à justificativa e ao limite no inciso anterior

**Art. 5º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

**I** - documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e/ou prestação de serviço e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

**II** - o requisitante deverá apresentar, junto à solicitação de demanda, documentos que comprovem que o contratado está:

**a)** regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

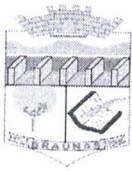
**c)** regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** regular perante a Justiça do Trabalho;

**e)** cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao emprego de menores;

**III** - com a autorização da autoridade competente.

**Parágrafo Único** - Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel (33) 3425-1155

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Braúnas/MG., 29 de Maio de 2024.

**JOVANI DUARTE MENEZES**  
**Prefeito Municipal**